



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 27 DE MAIO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 913, DE 27 DE MAIO DE 2021

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR TERMO DE CONFISSÃO DE DÍVIDA E COMPROMISSO DE PAGAMENTO DE DÉBITO Nº 01/2021, PROCESSO Nº 20210006255, COM A EMPRESA ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de Débito nº 01/2021, Processo nº 20210006255, a empresa ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, no valor total de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), dívida atualizada até 30 de abril de 2021, correspondente ao débito decorrente da nota fiscal 000168 emitida em 14/05/2020, em virtude da prestação de serviços de Reforma do Estádio de Futebol CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI, "O BEZERRÃO".

**Art. 2º** A dívida de que trata o art. 1º, oriunda da Tomada de Preço 001/2017, Contrato nº 00151/2017-CPL, será quitada integralmente, sem necessidade de parcelamento, ocasionando o desbloqueio da parcela do contrato Caixa/OGU 1017568-51/2014.

**Art. 3º** As condições da confissão de dívida e pagamentos estão estabelecidas conforme Termo de Confissão de Dívida e Compromisso de Pagamento de Débito nº 01/2021, Processo nº 20210006255, que é parte integrante desta lei.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta de contrato Caixa/OGU 1017568-51/2014, SICONV/SIAFI: 802434/2014, conta vinculada OGU: 0038.006.00647147-8 poupança vinculada OBTV da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, pela Secretaria de Finanças, sendo o valor do repasse OGU/Caixa de R\$ 65.635,49 (sessenta e cinco mil, seiscentos e trinta e cinco reais e quarenta e nove centavos) e abertura de crédito no valor de R\$ 1.033,37 (um mil e trinta e três reais e trinta e sete centavos), contrapartida municipal a ser paga com Recursos Próprios.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 27  
de maio de 2021, 133ª da Proclamação da  
República.

**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

Autoria: Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO  
OFICIAL EDIÇÃO  
ORDINÁRIA,  
BANANEIRAS/PB | 27 DE  
MAIO DE 2021.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59

### TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

Processo nº 20210006255

**CLÁUSULA PRIMEIRA – IDENTIFICAÇÃO DAS PARTES CONTRATANTES: DEVEDOR:** PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob nº 08.927.915/0001-59, com sede na Rua Coronel Antônio Pessoa, nº 375, Centro, na cidade de Bananeiras, Estado da Paraíba, CEP 58.220-000, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 08473379446; **CREDORES:** A empresa ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, com endereço na Rua Projetada, s/n, Centro, Caturité/PB, CEP 58.455-000, CNPJ: 05.881.170/0001-46, neste ato representada por Maurício Machado Pereira, portador da carteira de identidade n. 333.937 SSP/PB, e do CPF n. 095.531.424-00.

As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado o presente Termo de Reconhecimento de Dívida, que se regerá pelas Cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO:** Ciente sobre o disposto na Lei 4.320, de 17 de março de 1964, art. 37, no Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, art. 22, parágrafo 2º, alínea "c", e no Manual do SIAFI, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS reconhece a dívida em favor ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, inscrito no CNPJ/CPF nº 05.881.170/0001-46 referente ao Contrato nº 00151/2017-CPL, no valor de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), decorrente da nota fiscal 000168 emitida em 14/05/2020.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O crédito que se confere à CREDORA, decorre do reconhecimento de dívida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, na forma preconizada no art. 59, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666/93, em virtude da prestação de serviços de REFORMA DO ESTÁDIO DE FUTEBOL CLÓVIS BEZERRA CAVALCANTI O BEZERRÃO, durante a vigência do Contrato nº 00151/2017-CPL, resultando no valor total de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil, seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), conforme consta na nota fiscal 000168 emitida em 14/05/2020, apresentadas e listadas no presente Processo.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** A contratação do serviço em questão encontrava-se amparado pelo Contrato nº 00151/2017-CPL, firmado pelo Contrato com a Caixa 1017568-51/2014, em favor da empresa ESTRUCTURAL SERVIÇOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES EIRELI, sendo esta contratação resultado da Tomada de Preço 0001/2017, sujeitando-se as partes às disposições da Lei nº 8.666/1993, no valor global de R\$ 395.336,89 (Trezentos e noventa e cinco

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS/PB, CEP 58220-000



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO  
CNPJ Nº 08.927.915/0001-59

mil, trezentos e trinta e seis reais e oitenta e nove centavos), tendo o contrato original vigorado até 07 de maio de 2020.

**PARÁGRAFO TERCEIRO:** A respectiva despesa teve sua ocorrência em 14 de maio de 2020 (data do fato gerador) e NÃO fora devidamente empenhada.

**PARÁGRAFO QUARTO:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrefutável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente.

**CLÁUSULA TERCEIRA – RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de contrato Caixa/OGU: 1017568-51/2014, SICONV/SIAFI: 802434/2014, conta vinculada OGU: 0038.006.00647147-8 poupança vinculada OBTV da PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS, pela Secretaria de Finanças.

**CLÁUSULA QUARTA – DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:** Fica estabelecido que, o pagamento da nota fiscal 000168 emitida em 14/05/2020, objeto do presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA SEGUNDA implicará a plena e total quitação à PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS do débito reconhecido neste termo, para nada mais ter a reclamar a credora quanto à referida nota fiscal.

**CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:** Cabe salientar que será verificado o descumprimento de alguma norma por parte de servidor público desta unidade, que tenha ocasionado a referida despesa e os prejuízos ao interesse público desta "Reconhecimento de Dívida", sendo necessária apurar a responsabilidade e, se for o caso, aplicar sanção administrativa ao referido infrator, conforme determina a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, art. 59 no seu Parágrafo Único.

**CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem o Foro da Cidade de Bananeiras/PB.

Por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em duas vias de igual teor.

Bananeiras, 03 de maio de 2021.

**Matheus De Melo Bezerra Cavalcanti**  
Prefeito Municipal  
DEVEDOR

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS/PB, CEP 58220-000



# DIÁRIO OFICIAL

EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB, 27 DE MAIO DE 2021

CRIADO PELA LEI Nº 06/77 DE 12 DE FEVEREIRO DE 1977

CNPJ: 08.927.915/0001-59

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375,

58225-000, Bananeiras-PB

Acesse em: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)

## PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

LEI ORDINÁRIA Nº 914, DE 27 DE MAIO DE 2021

**AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL AO ORÇAMENTO VIGENTE PARA FINS QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BANANEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E DE ACORDO COM A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, FAÇO SABER QUE O PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial ao orçamento vigente, no valor de R\$ 66.668,86 (Sessenta e seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e oitenta e seis centavos), para atender as despesas com a prestação de serviços de reforma do Estádio de Futebol Clóvis Bezerra Cavalcanti, "O Bezerrão".

**PARÁGRAFO ÚNICO.** A discriminação do crédito especial no caput deste artigo será assim distribuída:

**12.000 SECRETARIA DE ESPORTES E EVENTOS**

**Rubrica:** 27 812 2021.1039 CONSTRUÇÃO/REFORMA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL/GINÁSIO DE ESPORTES

**Valor:** R\$ 66.668,96

**Elementos de Despesas**

4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores

**Fonte:** Outras Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse da União

4490.92 – Despesas de Exercícios Anteriores R\$ 1.033,37

**Fonte:** Recursos Ordinários

**Finalidade:** Liquidação das despesas com a prestação de serviços de reforma do Estádio de Futebol Clóvis Bezerra Cavalcanti, "O Bezerrão".

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANANEIRAS  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º** Para a cobertura do Crédito Suplementar autorizado pelo artigo anterior serão usadas as fontes de recursos caracterizadas no art. 43, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964.

**PARÁGRAFO ÚNICO.** Fica ainda o Poder executivo municipal autorizado a suplementar os referidos créditos, caso seja necessário, nos moldes do artigo 42, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, bem como, nos limites do valor autorizado na Lei Orçamentária Anual de 2021.

**Art. 3º** A estimativa do impacto orçamentário-financeiro decorrente da adoção das medidas previstas nesta lei, bem como, a declaração de adequação orçamentária e financeira estão contidos nos Anexos I e II, consoante determinação insita no art. 16 da Lei Complementar nº 101/00.

**Art. 4º** Fica ainda o Prefeito Municipal autorizada a realizar as modificações oriundas do referido crédito especial na LDO e PPA vigentes promovendo à compatibilização da ação ora proposta.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bananeiras, em 27 de maio de 2021; 133ª da Proclamação da República.

  
**MATHEUS DE MELO BEZERRA CAVALCANTI**  
Prefeito Constitucional do Município de Bananeiras/PB

**Autoria:** Poder Executivo

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL EDIÇÃO ORDINÁRIA, BANANEIRAS/PB | 27 DE MAIO DE 2021.

Rua Cel. Antônio Pessoa, 375, CENTRO, BANANEIRAS - PB 58220-000  
E-mail: [prefeitura@bananeiras.pb.gov.br](mailto:prefeitura@bananeiras.pb.gov.br) | Site: [bananeiras.pb.gov.br](http://bananeiras.pb.gov.br)